

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

DECRETO N°. 053, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DETERMINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

CONSIDERANDO o disposto nos art. 10, inciso XXXI; no art. 206, inciso III; e no art. 207 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória — 1.5.1.1.0 — Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ n° 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

CONSIDERANDO que em 17 de julho de 2020 o Município de Santo Antônio do Grama oficializou sua adesão ao Plano Minas Consciente, para a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que os municípios aderentes ao Plano Minas Consciente devem estabelecer quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

- Art. 1º Os estabelecimentos de comércio, indústria e de serviços autorizados a funcionar de acordo com o Plano Minas Consciente, com exceção de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, deverão observar o seguinte horário limite para funcionamento:
 - I Segunda-feira a sábado: até 19:00h.
 - II Domingos e feriados em seus horários habituais.
- §1º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, deverão observar o seguinte horário limite para funcionamento ao público com consumação interna:
 - I Segunda-feira a quinta-feira: até 22:00h.
 - II Sexta-feira a domingos e feriados: até 00:00h.
- §2° Estabelecimentos de distribuição e comercialização de combustível e padarias ficam autorizados a adotar o seu horário normal de funcionamento nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.
- §3º Os estabelecimentos supracitados poderão, após o encerramento do atendimento presencial ao público realizar entrega de produtos em domicilio (delivery).
- Art. 2º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os protocolos comuns e específicos disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa Minas Consciente.
- Art. 3º O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto ensejarão a adoção das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

That MONDS 113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

- Art. 4º Qualquer alteração de protocolo será divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (06/08/2020).

Cláudio Cimprício Ribeiro

Prefeito Municipal

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 06.08.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura:

Marcílio Oliveira Medeiros - Chefe do Setor Administrativo